



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

de de

PROJETO DE LEI Nº 7/65

SÍMULA:- Altera dispositivo de Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, decreta:

Art.- 1º - Fica alterado a partir de 1º de Janeiro de 1.965, o / Artigo 2º da Lei nº 303 de 4 de Março de 1.964, que / passará a ter a seguinte redação:

§ 1º- Fica criada a Taxa de TV para uso das imagens retransmitidas pela Torre instalada pela Prefeitura Municipal de Cambára, na base de Cr\$ 12.000,-(doze mil cruzeiros) anual, / que incidirá sobre cada aparelho televisor, instalado neste Município, e que deverá ser arrecadada entre 1º de Janeiro e 31 de Março.

§ 2º- Nenhum aparelho televisor poderá ser instalado no Município, que pela instaladora, vendedor ou proprietário, sem o competente Alvará de Licença fornecido pela Prefeitura, ficando concedido o prazo até o dia 30 de Junho do corrente/ano, para regularização por parte dos proprietários de aparelhos instalados até a presente data.

§ 3º- Incorrerá em multa de 1 a 5 dias do salário mínimo vigente na região, aqueles que deixarem de cumprir as exigências / da presente Lei.

Art.-2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambára em 30 de Abril de 1.965.

Dr. Milton Paschoalino - Prefeito Municipal